



MENSAGEM Nº 16 DE 30 DE março DE 1.992

Senhor Presidente
 Senhores Vereadores,


PROPOSTA
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 N.º 75 Livro 05 Folha 20 Data 02/04/92
 Horas 8:30
 Funcionário

Atendendo disposições legais, estamos encaminhando para apreciação dos senhores, O Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o biênio exercício de 1.993 e 1.994.

As metas a serem cumpridas estão ali definidas e esperamos cumpri-las, segundo disponibilidade da receita orçamentária e do plano plurianual de investimentos.

No mais, esperamos a apreciação do referido Projeto, a fim de mantermos a unidade da receita, despesa e planejamento do Município para os próximos exercícios.

Atenciosamente,


 DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
 Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 30 DE março DE 1.992

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 1.993, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993 e do plano plurianual dos anos de 1.993 e 1.994, deverão ser levadas em consideração, de maneira geral, as instruções determinadas nesta Lei e especialmente as seguintes prioridades e metas das diversas Funções de Governo áreas de atendimento:

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

I - PRIORIDADES

a) Legislativa

Ação Legislativa

b) Administração e Planejamento

Processo Juriciário, Administração Superior e de Apoio, Administração Financeira, Plane-

II - METAS

a) Continuidade ao processo Legislativo estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual e demais normas complementares.

b) Ações relativas à continuidade da Administração Municipal e tomada de decisões, face ao desenvolvimento do Município, possibilitando a realização do previsto, obe



FL-02

jamento Governamental e
Ciência e Tecnologia.

- c) Agricultura
Abastecimento
- d) Comunicações
- e) Defesa Nacional e
Segurança Pública
- f) Educação e Cultura
Ensino regular, Educação Pré-Escolar, Formação para o setor secundário, Cursos de Suplência, Desporto Amador, Parques Recreativos e Desportivos, Assistência à Educandos,

decido, especialmente, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, mediante publicação, quando pertinente, enfatizando-se as atividades de natureza social e econômica do Município.

- c) Ações visando planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor.
- d) Ações, inclusive reivindicatórias, relativas a comunicações postais e telecomunicações, especialmente quanto a concessões de serviços de radiodifusão e TV.
- e) Ações visando a limitação dos riscos da população civil em casos de sinistros e emergências decorrentes de forças da natureza.
- f) Ações voltadas à formação intelectual, moral, social, cívica e profissional das pessoas assim como habitação para participação no processo de desenvolvimento econômica e social e à difusão e preservação da Cultura.



Cultura e treinamento de Recursos Humanos.

g) Energia e Recursos Naturais

h) Habitação e Urbanismo
Urbanas, Urbanismo e, Pública.

i) Indústria, Comércio e Serviços

j) Saúde e Saneamento
Saúde e Saneamento

l) Assistência e Previdência
Assistência e Previdência

m) Transporte
Transporte Rodoviário e Transporte Urbano.

g) Ações, inclusive reivindicatórias, relativas a energia elétrica e iluminação, bem como a adequada utilização dos recursos da natureza.

h) Ações visando proporcionar melhores condições às concentrações urbanas e propiciar moradias à população carente.

i) Ações visando o fomento das atividades dos setores primário, secundário e terciário, especialmente mediante a ativação do zoneamento micro industrial.

j) Ações que visam a melhoria do nível de saúde da população, bem como controle, preservação e uso adequado dos elementos naturais.

l) Ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo a proteção de pessoas e/ou grupos, com a finalidades de reduzir ou evitar desequilíbrios sociais.

m) Ações para a consecução de infraestrutura e emprego dos diversos meios de transportes.

Art.2º - As prioridades e metas, estabelecidas



no artigo anterior, incluirão atividades e projetos necessários à perfeita consecução dos objetivos, abrangendo as despesas correntes e de capital.

§ Art.3º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no próprio projeto de Lei Orçamentário.

§ Art.4º - As apreciações de autorizações legislativas necessárias a alienação de bens imóveis e a futuras operações de créditos, exceto as relativas a antecipações de receita orçamentária, serão objeto de Projetos de Leis Municipais Específicas, não constituindo, seus produtos estimados, itens da receita orçamentária, para o absoluto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, artigo 7º, § 2º.

§ Art.5º - A receita será composta por todos os valores passíveis de serem auferidos nos termos da legislação e demais normas complementares.

§ Único - Para a melhoria da receita a ser gerada pelo próprio Município, poderá ser revista a legislação pertinente, especialmente para permitir a aplicação de critérios o mais possível de natureza científica, nos procedimentos relativos a lançamentos e cobranças.

Art.6º - Na estimativa da receita serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - Os conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os referentes à carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;



F1-05

III - Os que influenciam as arrecadações dos impostos, I das taxas, das contribuições de melhoria e dos preços públicos.

Art.7º O Poder executivo fica obrigado a arrecadar todas as receitas de sua competência, com ênfase, a contribuição de melhorias.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa, inscrita, ou não, de natureza tributária e não tributária.

Art.8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º - São despesas municipais as destinadas à solução de seus compromissos de natureza social e financeira, à aquisição de bens e obtenção de serviços, devendo o orçamento anual privilegiar recursos;

I - Relativos ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II - Correspondentes ao pagamento das obrigações de que trata o artigo 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - Para o pagamento do pessoal e seus encargos.

Art.10 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




FL-06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de março

de 1.992


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

N.º 05 de 18 de 1992

Nome: Wladimir
Cargo: Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE MARÇO DE 1992

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual para 1993 e do plano plurianual do Município.

Art. 2º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no próprio projeto de lei do orçamento e de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, Constituição Federal e demais legislação atinente à matéria.

Art. 3º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, à solução de seus compromissos de natureza social e financeira e ao desenvolvimento da ação governamental programada.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao total da receita prevista.

§ 2º - Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

I - a carga de trabalho estimado para o exercício de 1993;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial adotada;

V - a importância das obras para a administração e para os administrados;

/Continua/



Câmara Municipal de Barra do Garças

02

VI - o patrimônio do Município, sua dívida e encargos.

Art. 4º - Do orçamento anual, constará, obrigatoriamente :

I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o artigo 100 e §§ da Constituição Federal, se for o caso;

III - recursos à seguridade dos funcionários municipais e seus dependentes, conforme o disposto no art. 195, incisos e parágrafos, da Constituição Federal;

IV - recursos para o pagamento do pessoal;

V - recursos para garantir a autonomia e independência funcional, administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Na fixação das despesas serão obrigatoriamente observadas as prioridades, metas e ações delineadas no Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 6º - A receita será composta por todos os valores passíveis de serem auferidos nos termos da legislação e demais normas complementares.

Art. 7º - Constituem receitas do Município, as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que, por conveniência vier a executar;

III - transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

Art. 8º - O orçamento anual de 1993 somente estimará receitas produzidas por alienação de bens imóveis e operações de crédito definidas no inciso IV do artigo anterior, se cumpridas as as determinações constantes do § 2º, art. 7º da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º - A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

03

a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que possam influenciar as arrecadações dos tributos de competência do município;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 10 - O Poder Executivo fica obrigado a orçar e arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, quer de natureza tributária ou não, usando os mecanismos facultados pela lei.

§ 3º - Para melhoria da receita a ser gerada pelo próprio Município, poderá ser revista a legislação pertinente, especialmente para permitir a aplicação de critérios o mais possível de natureza científica, nos procedimentos relativos a lançamentos e cobranças, bem como, modernizar a máquina fazendária, no sentido de aumentar sua produtividade.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá efetuar correção monetária periódica na despesa fixada na Lei Orçamentária de 1993, se ocorrerem fatores conjunturais que acarrete elevada queda do poder aquisitivo da moeda institucionalizada no país, desde que:

I - por dispositivos legais, seja também possível corrigir monetariamente a produtividade de cada fonte de receita e tal produtividade realmente se efetive;

II - seja observado, na correção da despesa, o mesmo critério usado, quando da elaboração do orçamento de 1993, na fixação da despesa para cada unidade orçamentária.

Art. 12 - O total das despesas com encargos sociais não poderá ultrapassar, em 1993, o correspondente a 60% (sessenta por cento) do produto dos tributos arrecadados diretamente pelo município e das transferências recebidas pela Prefeitura por força de mandamento Cons-



Câmara Municipal de Barra do Garças

04

Art.13 - Usando os recursos previstos no art.43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o Prefeito Municipal poderá efetuar, por ato interno e até o limite de 80%(oitenta por cento) das dotações orçamentárias originais, o remanejamento de recursos de um para outro órgão de governo.

Art.14 - As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução o exercício de 1993, constarão obrigatoriamente do plano plurianual.

Art.15 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar os programas de governo, obedecendo-se na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.16 - A Mesa da Câmara Municipal fica obrigada a remeter ao órgão do Poder Executivo encarregado pela elaboração orçamentária para 1993, até o dia 15 de agosto de corrente ano, o orçamento de despesa do Poder Legislativo para o próximo exercício financeiro.

Art.17 - Na execução orçamentária e financeira durante o exercício de 1993, cada órgão administrativo, inclusive a Câmara Municipal, deverá remeter ao órgão fazendário do Município, até o quinto dia útil de cada mês, a sua previsão de gastos no referido mês, com detalhamento, justificativas e prioridades, para que sejam tomadas, com antecipação as providências cabíveis.

Art.18 - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, atendendo a conviniência da administração.

Art.19 - Esta lei, especialmente o seu Anexo I, que trata das prioridades, metas e ações governamentais, poderá ser revista e atualizada, por iniciativa do Poder Executivo, desde que a proposta seja analisada, em votação final da Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1992.

Vereador LAZARO SIPRIANO DE CARVALHO

QUADRO DE PRIORIDADES, METAS E AÇÕES

PRIORIDADES M E T A S A Q U E S

01 - LEGISLATIVA

A - Ação Legislativa

a - Reestruturação Administrativa.

B - Controle Externo

b - Implantação do Sistema de Controle Externo.

a.a - Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com a instituição do regime jurídico único para os servidores da Câmara e admissão de pessoal somente por concurso público.

a, b - Criação e implantação de assessorias técnicas e legislativas.

b.a - Elaboração da legislação normativa do controle externo da Câmara; implantação da Auditoria de controle externo, com contratação de pessoal técnico via concurso público.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

A - Supervisão e Coordenação Superior; Administração Geral; Administração Financeira; Planejamento Governamental.

a - Devolver a credibilidade ao Poder Público;

b - Proceder a reforma administrativa;

c - Aumentar a arrecadação dos tributos municipais, visando a autossuficiência da Prefeitura, no setor de custeio.

d - Ordenar a política econômica e financeira do Município.

a.a - Ações visando implantar a proibição administrativa, como princípio de governo.

b.a - Implantação, fusão e extinção de secretarias municipais, com aplicação do plano de cargos, carreiras e salários; contratação de pessoal via concurso público; triagem, treinamento e adaptação do pessoal estável à nova realidade de trabalho.

c.a - Modificação da legislação tributária; recadastramento imobiliário e econômico; informatização dos serviços atinentes à Secretaria de Finanças; modernização e ativamento do serviço de cobrança da dívida ativa; elaboração e aplicação de lei instituído o controle interno das contas da Prefeitura, com a implantação da auditoria geral do Município; implantação efetiva do serviço do material, com aplicação das exigências estatutárias, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

PRIORIDADES

M E T A S

A Ç Õ E S

03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

A - ... Planejamento Governamental.

d - Ordenar a política econômica e financeira do Município.

d.a - Planejar a economia do Município, visando o fim da estagnação, priorizando e equacionando os investimentos públicos de maneira a alcançar objetivos sociais; formação de equipes técnicas de planejamento para estabelecer as vocações socio-econômicas do Município, as alternativas de produção e comércio com fomento ao desenvolvimento visando solidificar a economia e promover a criação de novos empregos.

04-AGRICULTURA.

A - Produção Vegetal e Animal; Preservação de Recursos Naturais Renováveis. Promoção e Extensão Rural.

a - Aumentar a produção Rural.
b - Conservação do solo e do ecossistema.
c - Atendimentos das comunidades rurais, na área social.

a.a - Ações de apoio a mini e pequenos produtores do campo, incrementando a diversificação da cultura e alimentos básicos e produtos horti-fruti-granjeiros com aquisição de sementes e de uma patrulha mecânica para atendimentos de comunidades rurais; fomentar a criação e produção de pequenos animais.
a.b - Criação e implantação da Secretaria Municipal de Fomento à Produção Rural; estabelecer convênios com a EMPAER-MT.
b.a - Implantação mediante convênios com órgãos dos Governos Estadual e Federal, do Programa de Micro-Bancos.

c.a - Promover nas comunidades rurais a valorização dos alimentos da região e da alimentação alternativa; concientizar as famílias rurais quanto a importância do saneamento para a saúde do homem;
c.b - Incentivar e fomentar a criação de cooperativas de mini e pequenos produtores

05-COMUNICAÇÕES

A - TELECOMUNICAÇÕES
a - Apoiar a produção Rural
b - Melhorar a captação de sinal de TV

a.a - Implantação da Rede de telefonia rural.
b.a - Implantação de estações repetidoras, visando melhoria de captação de sinais de TV, em vários pontos da cidade.

PRIORIDADES

M E S T A S

A Q Ū E S

05- SEGURANÇA PÚBLICA

a - Defender a população civil em caso de sinistros e calamidade pública.

a.a - Convênio com a Polícia Militar do Estado, visando a equipar e Corpo de Bombeiros local

a.b - Ordenar e sinalizar o trânsito urbano.

08- EDUCAÇÃO E CULTURA

RA.

- Educação de Crianças de 0 a 6 anos;

- Ensino Fundamental. Ensino de 2º grau. Educação Física e Desporto. Assistência e Educandos;

- Cultura;

- Educação Especial.

a - Apoiar a mãe pobre com emprego fora;

b - Propiciar vagas para todas as crianças do ensino fundamental. Valorizar e moralizar o ensino da Rede Municipal.

a - Formação de técnicos a nível médio.

d - Promover o esporte amador.

e - Evitar o êxodo de alunos.

f - Promover a cultura no Município. Preservar as tradições regionais.

g - Assistir a crianças excepcionais.

a.a - Implantação do sistema de turnos de 08 horas nas creches e pré-escolas do Município, com uma ação de espaço físico, treinamento e adequamento do pessoal.

a.b - Construção de salas de aula; reforma e/ou reparação de escolas e salas de aula já instaladas aquisição de móveis e equipamentos visando a modernização e aperfeiçoamento do ensino ministrado pela Rede Municipal; implantação de métodos científicos à nova realidade pedagógica; reciclagem de professores e treinamento do corpo docente; política salarial de valorização do professor.

a.c - Construção e instalação de escola técnica de agricultura a nível de 2º grau.

a.d - Construção de quadras polí-esportivas, de pistas para prática de atletismo e de piscina com menções oficiais para competição; construção de pistas para esportes motorizados alternativos tratamento de treinadores e promoção de eventos locais do esporte amador.

a.e - Aquisição de ônibus para transporte de estudantes; implantação de ambulatórios médicos e clínicas odontológicas; fornecimento de alimentação escolar; distribuição de bolsas de estudo para alunos carentes.

a.f - Promover, produzir e incentivar produções culturais na área da música, vídeo, artes plásticas

PRIORIDADES

M E T A S

A Q Ū E S

08- EDUCAÇÃO E CULTURA
- Cultura, Educação Especial.

a - Transformar a cidade em polo cultural da região.
b - Assistir a crianças excepcionais.

a.f - teatro, fotografia, folclore e artesanato. Incentivar a produção artística que ressalte as características regionais, a história e o costume popular.
a.g - Apoio material para a APAE.

09- ENERGIA E RECURSOS NATURAIS.

- Distribuição de energia elétrica. Eletrificação rural.

a - Melhorar a distribuição de energia elétrica na cidade.
b - Apoiar o produtor rural

a.a - Atuar conjuntamente com a CEMAP visando a extensão da rede de distribuição urbana; manutenção da rede urbana.
a.b - Construir 200 quilômetros de rede de distribuição na zona rural do Município.

10- HABITAÇÃO E URBANISMO.

- Habitação.
- Urbanismo.
- Serviços de Utilidade Pública.

a - Diminuir o déficit habitacional.
b - Implantar o planejamento urbano.

a.a - Através de ações conjuntas com órgãos dos Governos Estadual e Federal, priorizar financiamentos junto órgãos oficiais de créditos, visando a diminuição do déficit habitacional, proporcionando casa própria habitantes de baixa renda.

c - Descentralizar o serviço de limpeza pública. Normatizar o serviço de iluminação pública. Definir a área urbana p/ cemitérios. Recuperar e implantar praças, parques e jardins urbanos.

a.b - Instituir o plano diretor da cidade como instrumento básico de desenvolvimento e expansão urbana, estabelecendo as exigências fundamentais de ordenação da cidade quanto ao cumprimento da função social pela propriedade urbana, instituindo prioridades para as propriedades de imóveis urbanos e diretrizes específicas quanto ao adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado.

a.c - Propiciar a autonomia e a auto-suficiência do serviço de limpeza pública. Criar dispositivos visando a participação do Município na administração da receita proveniente da taxa de iluminação pública.

a.d - Implantar novos cemitérios na zona urbana.
a.e - Recuperação das praças públicas, com implantação de parques e jardins. Implantação de áreas verdes.

PRIORIDADES

M E T A S

A Ç Ő E S

11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Produção Industrial
- a1. Comercialização
- Promoção e procução do Turismo.

a - Industrializar de maneira ordenada, o Município.

b - Incrementar a agro-indústria.

c - Promover o comércio tipo produtor consumidor, visando maior lucro p/ o produtor e menor custo final para o último.

d - efetivar o turismo como fonte econômica do Município.

a.a - Através de campanha direcionada, oferecer ao empresário dos grandes polos industriais do país o Município como alternativa para investimentos

setor industrial, agilizando:
- legislação realista e aplicável de incentivo fiscal aos empreendimentos na área industrial;

- estabelecimento de mecanismos oficiais que ofereçam atrativos ao investidor;

- o oferecimento de infra-estrutura básica suficiente para atender à demanda.

a.b - Incentivar a agro-industrialização rural incrementando a agração de valores aos produtos básicos primários, valorizando e aumentando a fonte renda do produtor.

a.c - Ênfase ao desenvolvimento do turismo como fonte geradora de tributos e alternativa econômica para o Município, desenvolvendo programas voltados ao turismo ecológico, com trabalho educacional, cultural e social de convivência de respeito entre mem e riquezas naturais, visando injetamento de recursos financeiros no setor, a fundo perdido.
a.d - Criação de feiras livres; construção de feiras cobertas; incentivo à feira de artesanato; implantação de viveiros p/ produção e comercialização de mudas frutíferas

13- SAÚDE E SANEAMENTO

- Assistência médica
- Sanitária. Controle e Erradicação de Doenças
- Saneamento Geral.

a - Cumprimento, pelo Município, de sua obrigação social na área da assistência médica-hospitalar e sanitária

a.a - Efetivar as seguintes ações:

- reforma do Pronto Socorro Municipal;
- ampliação da unidade sanitária da Vila Sta Antônia, transformando-a em Centro de Saúde;
- equipar o Centro Odontológico do Município.

PRIORIDADES M E T A S

A Q Ū E S

- 13- SAÚDE E SANEAMENTO
- Assistência Médico-Sanitária.
- Controle e Erradicação de Doenças Transmissíveis.
- Saneamento Geral.
- Sistema de Esgotos

a. Cumprimento, pelo Município, de sua obrigação social na área de assistência médico-hospitalar e sanitária.

b. Dotar a cidade de sistema de esgotos, sanitário e pluvial.

- a.a - ...
- construção de posto de saúde no Jardim Palmares;
 - construir e equipar postos de saúde nos Distritos de Indianapolis e Voadeira;
 - Implantação de Hospital Regional, com 100 leitos, em Barra do Gargas;
 - Montagem do aparelho de raios X no Posto de Saúde de Barra do Gargas;
 - reforma e aparelhamento das unidades sanitárias instaladas nos bairros e distritos;
 - aquisição e instalação de gabinete odontológico na unidade do Bairro Recanto das Acácias;
 - Construção do Posto de Saúde no Jardim Piracema. Equipá-lo e colocá-lo em funcionamento;
 - aquisição de 03 ambulâncias e de duas caminhonetes;
 - promover amplamente vacinações infantis, em campanhas próprias;
 - criar e implantar a Farmácia do Município.
- a.b - Recuperar e ampliar as redes de esgotos pluviais, com a urbanização do Córrego do Monjolo.
- a.c - Construção da rede de esgotos sanitários, constando de:
 - o Implantação da rede domiciliar; construção de estação de tratamento de esgoto sanitário, com controle da poluição nos rios Gargas e Araguaia e Córrego da Voadeira.

15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

- Assistência ap men- nor e à Velhice.
- Assistência Social Geral e Comunitária
- Previdência Social do Servidor Público

a. Reduzir e/ou evitar os desequilíbrios sociais no Município.

b. Valorização do Servidor Público Municipal

- a.a - Criar programas de assistência ao menor e idosos desamparados, com transferência de recursos financeiros a entidades filantrópicas e de finalidades humanitárias de comprovada eficiência e de reconhecimento público, para construção e manutenção de creches, orfanatos e abrigos para idosos.

- a.b - Fomentar atividades hortil-frutl-granjeltras, de caráter comunitário, visando melhorar a alimentação da comunidade e promover atividades de subsistência.

PRIORIDADES

M E T A S

A Q Ū E S

15- ASSISTÊNCIA E PRE
VIDÊNCIAS
 - Assistência ao menor e a Velhice

a - Reduzir e/ou evitar o desequilíbrio social no Município.
 b - Valorização do Servidor Público Municipal.


a.c - Propiciar a criação e a instalação do Clube do Servidor Público Municipal.
 a.d - Viabilizar a implantação da Previdência do servidor público municipal.

16- TRANSPORTE
 - Vias Urbanas
 - Terminais Rodoviários
 - Estradas Vicinais.
 - Controle e Segurança de Tráfego Urbano.

a - Descentralizar o tráfego pesado.
 b - Apoio à produção rural
 c - Diminuir acidentes rodoviários urbanos.

a.a - Construir novo terminal rodoviário para a cidade em local amplo e afastado das ruas centrais. Construção de vias urbanas perimetrais.
 a.b - Reequipar o parque rodoviário da Prefeitura, dotando-o de estrutura suficiente para atender a manutenção das estradas do Município.
 a.c - Implantar semáforos em todos os cruzamentos das vias urbanas considerados de risco, recuperando os já existentes. Incrementar a sinalização das vias urbanas. Implantar serviço urbano de "tapa-buraco" intermitente-mente.
 a.d - Implantar pavimentação asfáltica em bairros ainda não assistidos e recapear as ruas já asfaltadas.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1992


 LAZARO SIBRIANO DE CARVALHO
 Vereador - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 006/12

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Oribere Eitho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS: Para qual e para qual da Comissão de

Substituição e para qual da Comissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

20

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 016/02

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormenezinho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

OBS.: *Leitura*



MENSAGEM Nº 16 DE 30 DE março DE 1.992

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,


PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
75	05	20	02/04/92
Horas		8:30	
Funcionário			

Atendendo disposições legais, estamos encaminhando para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o biênio exercício de 1.993 e 1.994.

As metas a serem cumpridas estão ali definidas e esperamos cumprí-las, segundo disponibilidade da receita orçamentária e do plano plurianual de investimentos.

No mais, esperamos a apreciação do referido Projeto, a fim de mantermos a unidade da receita, despesa e planejamento do Município para os próximos exercícios.

Atenciosamente,


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 16 DE 30 DE março DE 1.992

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 1.993, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.993 e do plano plurianual dos anos de 1.993 e 1.994, deverão ser levadas em consideração, de maneira geral, as instruções determinadas nesta Lei e especialmente as seguintes prioridades e metas das diversas Funções de Governo áreas de atendimento:

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

I - PRIORIDADES

a) Legislativa

Ação Legislativa

b) Administração e
Planejamento

Processo Juriciário,
Administração Superior
e de Apoio, Administra
ção Financeira, Plane-

II - METAS

a) Continuidade ao processo Legislativo estabelecido na Constituição Federal, Constituição Estadual e demais normas complementares.

b) Ações relativas à continuidade da Administração Municipal e tomada de decisões, face ao desenvolvimento do Município, possibilitando a realização do previsto, obe



FL-02

jamento Governamental e
Ciência e Tecnologia.

c) Agricultura
Abastecimento

d) Comunicações

e) Defesa Nacional e
Segurança Pública

f) Educação e Cultura
Ensino regular, Edu
cação Pré-Escolar ,
Formação para o se-
tor secundário, Cur
sos de Suplência, '
Desporto Amador, Par
ques Recreativos e '
Desportivos, Assis -
tência à Educandos,

decido, especialmente, os prin-
cípios de legalidade, impessoali
dade, moralidade e publicidade,
mediante publicação, quando per
tinentes, enfatizando-se as ati-
vidades de natureza social e '
econômica do Município.

c) Ações visando planejar, promo-
ver e criar condições ótimas de
fornecimento de gêneros e merca
dorias ao mercado consumidor.

d) Ações, inclusive reivindicató-
rias, relativas a comunicações '
postais e telecomunicações, es-
pecialmente quanto a concessões
de serviços de radiodifusão e
TV.

e) Ações visando a limitação dos '
riscos da população civil em
casos de sinistros e emergências
decorrentes de forças da nature
za.

f) Ações voltadas à formação inte-
lectual, moral, social, cívica '
e profissional das pessoas as -
sim como habitação para partici
pação no processo de desenvolvi
mento econômica e social e à di
fusão e preservação da Cultura.



FL-03

Cultura e treina-
mento de Recursos
Humanos.

g) Energia e Recursos
Naturais

h) Habitação e Urbanismo
Urbanas, Urbanismo e,
Pública.

i) Indústria, Comércio e
Serviços

j) Saúde e Saneamento
Saúde e Saneamento

l) Assistência e Previdência
Assistência e Previdência

m) Transporte
Transporte Rodoviário
e Transporte Urbano.

g) Ações, inclusive reivindicatórias,
relativas a energia elétrica e
iluminação, bem como a adequada
utilização dos recursos da nature
za.

h) Ações visando proporcionar melho
res condições às concentrações ur
banas e propiciar moradias à popu
lação carente.

i) Ações visando o fomento das ativi
dades dos setores primário, secun
dário e terciário, especialmente
mediante a ativação do zoneamento
micro industrial.

j) Ações que visam a melhoria do ní
vel de saúde da população, bem co
mo controle, preservação e uso
adequado dos elementos naturais.

l) Ações voltadas para o bem estar
social, através de medidas que
objetivem o amparo a proteção de
pessoas e/ou grupos, com a finali
dades de reduzir ou evitar dese
quilíbrios sociais.

m) Ações para a consecução de infra
estrutura e emprego dos diversos
meios de transportes.

Art.2º - As prioridades e metas, estabelecidas



no artigo anterior, incluirão atividades e projetos necessários à perfeita consecução dos objetivos, abrangendo as despesas correntes e de capital.

Art.3º - Os valores da receita e da despesa serão estimados de acordo com os critérios explicitados no próprio projeto de Lei Orçamentário.

Art.4º - As apreciações de autorizações legislativas necessárias a alienação de bens imóveis e a futuras operações de créditos, exceto as relativas a antecipações de receita orçamentária, serão objeto de Projetos de Leis Municipais Específicas, não constituindo, seus produtos estimados, itens da receita orçamentária, para o absoluto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, artigo 7º, § 2º.

Art.5º - A receita será composta por todos os valores passíveis de serem auferidos nos termos da legislação e demais normas complementares.

§ Único - Para a melhoria da receita a ser gerada pelo próprio Município, poderá ser revista a legislação pertinente, especialmente para permitir a aplicação de critérios o mais possível de natureza científica, nos procedimentos relativos a lançamentos e cobranças.

Art.6º - Na estimativa da receita serão considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - Os conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os referentes à carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;



F1-05

III - Os que influenciam as arrecadações dos impostos, I das taxas, das contribuições de melhoria e dos preços públicos.

Art.7º O Poder executivo fica obrigado a arrecadar todas as receitas de sua competência, com enfase, a contribuição de melhorias.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhorias será amplamente divulgado;

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa, inscrita, ou não, de natureza tributária e não tributária.

Art.8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º - São despesas municipais as destinadas à solução de seus compromissos de natureza social e financeira, à aquisição de bens e obtenção de serviços, devendo o orçamento anual privilegiar recursos

I - Relativos ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II - Correspondentes ao pagamento das obrigações de que trata o artigo 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - Para o pagamento do pessoal e seus encargos.


Art.10 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de março de 1.992


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.